



## Câmara Municipal de Garanhuns

### Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador Cláudio Umberto Triunfo Bispo (Profº. Marcio)

Sala nº 10 – Fone 3761-3291, Ramal .235 - 236

#### PROJETO DE LEI Nº 023 /2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a vedação de descarte de lixo em ruas, praças e logradouros públicos do município de Garanhuns.

**Artigo 1º** - Esta Lei tem por finalidade obrigar todos os cidadãos a cooperarem com a limpeza pública da nossa cidade, não descartando lixo nas ruas, praças e logradouros públicos.

**Artigo 2º** - É proibido jogar lixo de qualquer natureza em ruas, praças e logradouros públicos, observados os dispostos na lei nº 12.305, de agosto de 2010.

**Artigo 3º** - Os locais constantes no caput do art. 2º deverão dispor de recipientes para lixo, em quantidade e tamanho adequados e instalados em locais visíveis.

**Artigo 3º** - A fiscalização Compete;

I - nas áreas urbanas (ruas, praças e logradouros públicos), às prefeituras municipais; podendo estabelecer multa para quem descumprir esta Lei;

**Artigo 5º** - O valor arrecadado com as multas será destinado à limpeza urbana do município.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

*Projeto de Lei  
protocolado sob o nº 023,  
em 23/04/2019,  
Maurício Alexandre Mello da Silveira  
Mestre Alexandre Mello da Silveira  
Gerente do Processo Legislativo*



**Câmara Municipal de Garanhuns**  
**Casa Raimundo de Moraes**  
**Gabinete do Vereador Cláudio Umberto Triunfo Bispo (Profº. Marcio)**  
**Sala nº 10 – Fone 3761-3291, Ramal .235 - 236**

**JUSTIFICATIVA:**

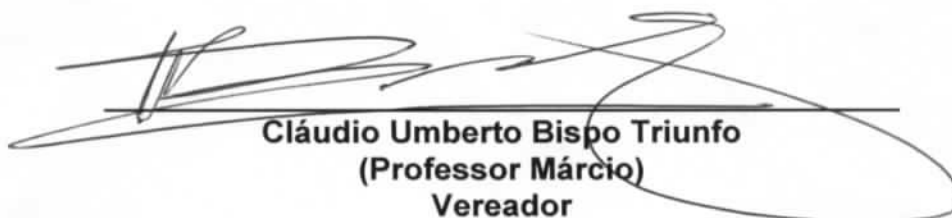
Sabemos que a educação não se impõe. É um processo lento e que demanda muito tempo. Entretanto, o comportamento e a educação que desejamos podem se conseguidos por meio de outras formas, por exemplo: penalizando quem vier praticar atos contra a limpeza pública do nosso município.

Todo cidadão tem o dever de colaborar com a limpeza pública. O lixo que vai para as ruas causa uma série de problemas.

Não podemos generalizar, porém, poucas são os locais públicos que não são freqüentadas por mal educados e desinformados. Entretanto, nada impede que o Poder local, os comerciantes e moradores organizem campanhas educativas para evitar o descarte incorreto do lixo nas ruas, praças e logradouros públicos.

Nesse sentido, e com a finalidade de contribuir para a conscientização dos cidadãos, em relação à limpeza pública, apresentamos este projeto de lei o qual esperamos aprovar com o apoio dos ilustres pares.

**Garanhuns, 24 de Abril de 2019**



**Cláudio Umberto Bispo Triunfo**  
**(Professor Márcio)**  
**Vereador**